PREFEITURA MÙNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Palácio 10 de Outubro - Praça Armando de Salles de Oliveira
LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
FONES: 42-1300 - 42-1301

LEI Nº 1.250, DE 1º DE JULHO DE 1974

Dispõe sôbre salário-aula do Colégio Comercial Municipal de Laranjal Paulista.

Eu, JOSÉ CORRÊA, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º - A partir de 1º de junho de 1974 o valor da remuneração por hora-aula dos professores do Colégio Comercial Municipal de Laranjal Paulista fica faixado na importância de Cr.$-.... 9,41 (nove cruzeiros e quarenta e um centavos).

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da verba própria consignada no Orçamento vigente.

ARTIGO 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 1º de julho de 1974.-

JOSÉ CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 01/07/1974

JOSÉ THOMÉ
Sec. Geral

Registrada as fls.71●. do livro de registro de Leis nº .. 09, nesta data.-.-.-.-.-.-.-.-
Laranjal Pta., 01/07/1974

BENJAMIM SPOSITO
Escriturario.